



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00311/2018

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, À EMPRESA MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO - EMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberlândia fica autorizado a ceder o uso dos seguintes bens móveis, pertencentes ao seu patrimônio, à Empresa

Municipal de Apoio e Manutenção EMAM, com dispensa de licitação, em conformidade com o § 4º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal:

I - 01 (um) aparelho de solda elétrico - patrimônio nº 81316;

II - 02 (dois) aparelhos telefônicos - patrimônios nºs 107335 e 168172;

III - 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas - patrimônio nº 108638;

IV - 01 (um) armário de cerejeira com 02 (duas) portas - patrimônio nº 180825;

V - 01 (um) armário pequeno de madeira, com 01 (uma) gaveta e 02 (duas) prateleiras - patrimônio nº 45733;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00311/2018

VI - 01 (um) arquivo de aço com 04 (quatro) gavetas - patrimônio nº 59062;

VII - 02 (dois) bancos para refeitório - patrimônios nºs 65300 e 65302;

VIII - 01 (uma) betoneira - patrimônio nº 677004;

IX - 03 (três) caixas de ferramentas - patrimônios nºs 159022, 159023 e 159024;

X - 01 (um) carrinho de carga - patrimônio nº 81460;

XI - 01 (um) compressor de ar - patrimônio nº 181276;

XII - 01 (um) cortador de cerâmica - patrimônio nº 181281;

XIII - 02 (duas) escadas de alumínio com 08 (oito) degraus - patrimônios nºs 87581 e 108624;

XIV - 02 (duas) escadas com 08 (oito) degraus - patrimônios nºs 135178 e 135439;

XV - 01 (um) escaninho de madeira com 04 (quatro) vãos - patrimônio nº 45722;

XVI - 01 (um) estabilizador - patrimônio nº 131436;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00311/2018

XVII - 03 (três) estantes de madeira com 05 (cinco) vãos - patrimônios nºs 125808, 180822 e 180823;

XVIII - 10 (dez) estantes de madeira - patrimônios nºs 125811, 125812, 125813, 125814, 125815, 125816, 125817, 125818, 125819 e 125820;

XIX - 05 (cinco) estantes para arquivo - patrimônios nºs 185231, 185232, 185233, 185234 e 185235;

XX - 01 (um) filtro AP 110 completo - patrimônio nº 135137;

XXI - 01 (um) fogão doméstico - patrimônio nº 102730;

XXII - 01 (um) fogão semi-industrial com 02 (duas) bocas - patrimônio nº 105565;

XXIII - 01 (um) martelo perfurador - patrimônio nº 115683;

XXIV - 02 (duas) mesas com 06 (seis) gavetas - patrimônios nºs 131435 e 180826;

XXV - 02 (duas) mesas de cerejeiras grandes com 06 (seis) gavetas - patrimônios nºs 28634 e 184105;

XXVI - 01 (uma) mesa para micro - patrimônio nº 116900;

XXVII - 02 (duas) mesas para refeitório - patrimônios nºs 65298 e 95729;

XXVIII - 01 (uma) morsa nº 06 - patrimônio nº 137300;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00311/2018

XXIX - 01 (uma) plaina - patrimônio nº 180830;

XXX - 01 (uma) plaina elétrica - patrimônio nº 108628;

XXXI - 01 (um) quadro branco - patrimônio nº 135440; e

XXXII - 01 (um) ventilador de 03 (três) velocidades - 65cm (sessenta e cinco centímetros) - patrimônio nº 55336.

Art. 2º Os bens móveis descritos no artigo 1º desta Lei serão cedidos para a viabilização da execução das atividades desenvolvidas pela cessionária, o que inclui a manutenção e reparo dos prédios públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º A cessão será formalizada por Termo próprio e vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes e precedido de autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO**

Vereador

### **Justificativa:**

Inicialmente, cabe aludir que a EMAM, na qualidade de empresa pública municipal, foi criada com a finalidade de executar manutenção e reparos, bem como administrar ampliações e reformas nos edifícios públicos municipais, tanto da administração direta, quanto da indireta. Contudo, para a realização plena



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00311/2018

das finalidades que motivaram a sua criação, a EMAM necessita de subsídios físicos e financeiros, sendo os bens móveis objeto da cessão de uso tratada pelo Projeto de Lei ora em comento essenciais a tal mister. Os bens descritos no proposição se constituem, em sua maioria, de mobiliário e ferramentas, cuja utilização pela cessionária se dará na plena consecução de sua atividade fim, revertendo-se o seu uso sempre em prol dos interesses do Município de Uberlândia, dado que a empresa pública tem importante papel na manutenção e ampliação dos imóveis utilizados pela municipalidade, em seus vários órgãos e entidades, conforme evidenciado nos autos do processo administrativo nº 011/2014/SMA/DP/NBM. O interesse público envolvido na cessão de uso ora em comento ganha ainda mais relevância quando se analisa a constante demanda por reformas e serviços de manutenção, bem como pela quantidade de imóveis que são ocupados pelo poder público municipal, além da sempre necessária ampliação do atendimento à população, nas mais diversas áreas, sendo imprescindível ao Município que a EMAM esteja sempre equipada e apta à realização de suas atividades de maneira célere e eficiente. Nesse sentido, resta claro o interesse social envolvido na cessão de uso ora em comento, dispensando-se o requisito da licitação, nos termos do § 4º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia. Uma vez cumpridos todos os requisitos legais para a operação, tem-se que a referida cessão de uso é benéfica ao Município, dada a importante função social exercida pela cessionária, que necessita dos bens móveis ora cedidos para subsidiar suas atividades de manutenção, reforma e ampliação dos edifícios públicos e daqueles ocupados pelo poder público municipal.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador